

LEI Nº. 1.538

DATA: 03 de julho de 2.013.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO LITORAL DO PARANÁ – CIDERLIPA, FIRMANDO ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO LITORAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Guaratuba no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO LITORAL DO PARANÁ - CIDELIPA**, nos termos da LEI Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessária, utilizando-se de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei 8.666/1993.

Artigo 3º - Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotação suficiente a cobertura de sua responsabilidade financeiras do disposto nesta lei.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo do Município de Guaratuba/PR autorizado a participar de Consórcio Público **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO LITORAL DO PARANÁ – CIDERLIPA**, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de intenções com os demais entes da Federação.

§1º. Autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, do protocolo de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO LITORAL DO PARANÁ - CIDERLIPA**, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º A Minuta do protocolo de intenções será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 03 de julho de 2.013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

